

A FACULDADE, O DIREITO E A REPÚBLICA*

*Luiz Arnaut**

RESUMO

O presente trabalho oferece ao leitor precioso material de pesquisa em documentos e jornais da época da fundação da Faculdade de Direito. Destaca a particularidade do compromisso republicano desta faculdade enquanto as existentes, fundadas no Brasil anteriormente, ou seja, a de Olinda e a de São Paulo são marcadas cronologicamente pelo período imperial. Como esta fundação coincide com o clima da transformação política do Império para a República, ficou moldada a conciliação de figuras do maior destaque naqueles dois regimes, dando à Faculdade a posição de marco histórico de conciliação política, visto como reuniu como fundadores independentemente do colorido pessoal, os maiores expoentes da vida política da ex-Província e do Estado de Minas Gerais indiferentemente.

PALAVRAS-CHAVE: Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Direito. República. Minas Gerais. Afonso Pena.

“Encontrando-se apoio geral da parte da população de Ouro Preto e de todo o Estado, resolveu-se dar por fundada na sessão de hoje a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais”.¹

* Este texto, com ligeiras modificações, é parte da dissertação de mestrado *Reinado do Direito – Minas Gerais (1892-1911)*, defendida junto ao programa de pós-graduação em História Social da FFLCH/USP, em 1997.

** Professor do Departamento de História da UFMG; Mestre em História Social (USP, 1997) e doutorando em História pela UFMG.

¹ FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas*. Nº 1. (manusc.) Sessão de Fundação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais.

Esta decisão, a principal tomada na sessão realizada no dia 4 de dezembro de 1892 em Ouro Preto, no prédio da Escola de Farmácia, poderia ser considerada apenas um ato acadêmico, não fosse pelos cargos ocupados por aqueles que tomaram a iniciativa.² Dos vinte e cinco fundadores da Faculdade quase todos tinham ocupado ou ocupavam cargos na República recém-proclamada. Entre os presentes encontravam-se 13 ex-constituintes (3 federais e 10 estaduais), 1 deputado estadual, 7 ocupantes de cargos nomeados (1 federal e 6 estaduais), 2 ex-presidentes de Estado e o presidente estadual eleito em 1892, Afonso Pena.

Era a quarta vez que se reuniam com o mesmo objetivo: a fundação de uma Academia de Direito, de caráter privado, em Minas Gerais. Nos relatos sobre essas reuniões aparecem as idéias que iriam caracterizar as representações do empreendimento. A primeira é o lugar de destaque e a autoridade conferidos ao presidente de Minas Gerais, Afonso Pena, na condução e implantação deste projeto. O conselheiro Afonso Pena, “aclamado presidente da reunião”,³ teria sido o responsável pela coordenação dos esforços e pela congregação dos interessados. A segunda é o caráter redentor com que a iniciativa foi revestida. Criar uma Faculdade de Direito é uma idéia que apareceu sempre associada às idéias de progresso, de libertação de Minas e de realização de aspirações dos Inconfidentes de 1789.

Na reunião ocorrida em maio de 1892, a primeira com o objetivo de criar a Faculdade de Direito, formaram-se duas comissões para viabilizar o projeto: a Comissão de Organização dos Estatutos (Francisco da Veiga, Arnaldo de Oliveira e Afonso Arinos) e a

² Participaram da reunião: Afonso Augusto Moreira Pena, Francisco Luiz da Veiga, Afrânio Otingy de Melo Franco, Camilo de Brito, Francisco Silvano Brandão, David Moretzohn Campista, Sabino Alves Barroso Jr, Teófilo Domingues Alves Ribeiro, Bernardino Augusto de Lima, Antônio de Pádua Assis Resende, Donato Joaquim Fonseca, Henrique de Magalhães Salles, Joaquim Jiquiriçá, Raimundo da Mota Corrêa, Antônio Augusto de Lima, Francisco de Oliveira Catão e Afonso Arinos de Melo Franco.

³ FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas*. Nº 1. (manusc.) Sessão de Fundação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais.

Comissão para Angariar Donativos (Borja de Almeida e Camillo de Brito). Decidiu-se ainda que o programa de ensino seria o mesmo dos institutos federais, para que a Faculdade pudesse gozar das prerrogativas de Faculdade Livre de Direito.⁴

Uma segunda reunião foi realizada quase cinco meses depois, a 13 de novembro. O longo intervalo sugere senão o abandono do projeto, pelo menos sua ameaça. Reforça esta hipótese o fato de dois membros daquelas comissões não aparecerem entre os professores fundadores. Em matéria publicada em 25 de setembro o *Minas Gerais* tenta afastar esta possibilidade destacando a importância do projeto:

“Há poucos meses atrás, vimos com prazer levantar-se no seio da sociedade Ouro-pretana a idéia da fundação de uma Faculdade Livre de Direito, nesta Capital; (...).

Quatro meses, porém já se tem decorrido de silêncio quase absoluto sobre o assunto, como se cada um dos entusiastas de ontem intimidasse de tocar em nefanda recordação, quando aliás não pode haver, nem mais feliz, nem mais patriótica. (...)

Cumpre, portanto, reavivar a chama, cujo brilho salutar iluminará esta grande terra mineira, como um farol ingente em extensíssimas plagas”.⁵

Nesta reunião do dia 13 de novembro, a idéia de fundação da Faculdade tornou-se mais concreta. O projeto deixou de ser uma vaga e “velha aspiração por tantas vezes manifestada”. O fato de Afonso Pena ser presidente do Estado desde julho parece ter colaborado para isto.

A viabilização da Faculdade estava condicionada ao levantamento de fundos que pudessem constituir seu patrimônio. Uma das formas de suprir esta deficiência foi a constituição de comissões em vários municípios mineiros para proceder a arrecadações em nome da Faculdade. As listas de subscrições foram reproduzidas no *Minas Gerais*, ao longo do primeiro semestre de 1893.

A escola recebeu ainda apoio do poder público, seja municipal ou estadual. A Câmara Municipal de Ouro Preto contribuiu com 1:000\$000 nos anos de 1892 e 1893;⁶ a de Paracatu com 200\$000,

⁴ Decreto Federal. 2 jan. 1891.

⁵ “Faculdade Livre de Direito”. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 25 set. 1892. p. 923.

⁶ SILVEIRA NETO. *Instituições Republicanas Mineiras*. Belo Horizonte: Lemi/

em 1893. A Câmara de Mar de Espanha decidiu doar anualmente à Faculdade a quantia de 1:000\$000, recebendo contrapartida: “(...) Para corresponder a esta gentileza a Congregação autorizou o Sr. diretor a admitir gratuitamente dois alunos nos cursos da Faculdade, *mediante indicação da mesma Câmara*”.⁷

A ligação entre o poder local, a Faculdade e a presidência do Estado, concretizada nas comissões, possibilitou a troca de prestígio e legitimidade política entre os envolvidos. Poder-se-ia sugerir que o discurso moderno do Direito (das relações sociais regidas por normas objetivas) e da República (a igualdade política), reafirma e reinveste o poder dos chefes locais. Estes aparecem, nos municípios e cidades interioranas, como representantes da instituição apresentada como símbolo do moderno. Ao estabelecer esta relação os defensores do moderno reconhecem os chefes locais e procuram obter apoio dos mesmos. Sendo assim, os dois discursos evocativos do moderno (a República e a Faculdade), e o poder tradicional, localizado nos municípios, encontrar-se-iam muito mais próximos de uma *simbiose ativa*,⁸ *do que de uma oposição. Esta simbiose não se revelava somente na relação entre indivíduos, mas também no apoio dado ao projeto modernizador pelas instituições políticas locais, as Câmaras Municipais.*

A partir destas relações viabilizou-se a instalação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. A sessão solene de instalação, realizada no prédio da Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro de 1892, em Ouro Preto, presidida pelo diretor-presidente Afonso Pena e contou com a presença de inúmeros representantes do poder público:

FDUFMG, 1978. p. 239.

⁷ FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas*. Nº 1. Sessão da Congregação de 10 de agosto de 1893. Grifos nossos.

⁸ Usamos aqui a noção explorada Mayer a partir da sugestão de Schumpeter para explicar a relação entre burguesia e aristocracia na Europa do século XIX. Ver MAYER, Arno J. *A Força da Tradição – A persistência do Antigo Regime (1848-1914)*. São Paulo: Cia das Letras, 1987, p. 21.

“Introduzidos no salão com as formalidades de estilo, tomaram assento os membros do egrégio Tribunal de Relação Encorporados, os representantes do clero, da imprensa, da Escola de Minas, da de Farmácia, do Ginásio Mineiro, da Escola Normal, do Liceu de Artes e Ofícios; o comandante e oficialidade das Forças Federais em Ouro Preto, o comandante e oficialidade dos Corpos Militares de Polícia deste Estado, o Dr. Chefe de Polícia, Secretário e pessoal da Secretaria de Polícia, os representantes das Secretarias de Finanças, do Interior, da Agricultura e Obras Públicas, o Dr. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, o Dr. Inspetor de Higiene, os representantes da Tesouraria da Fazenda Federal, da Magistratura Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Estadual, o do Congresso Federal, o das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados, muitas famílias e pessoas do povo, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão solene”.⁹

Optamos por transcrever integralmente a lista dos presentes pois, apesar de longa, permite-nos perceber que as individualidades foram omitidas, mencionando-se os cargos ocupados. A Ata não faz referências a pessoas, mas a representantes ou membros de instituições. Alguns destes representantes eram também fundadores da Faculdade e presenciaram a reunião com um duplo papel, como promotores do evento e autoridades que o prestigiaram. Tal nos parece ser o caso de Melo Franco que discursou em nome corpo acadêmico da Escola de Farmácia e de Joaquim Jiquiriçá que o fez em nome do Liceu de Artes e Ofícios.¹⁰ A listagem das autoridades que, juntamente com “pessoas do povo”, prestigiaram o ato com sua presença, sugere que a Faculdade contava com o apoio do poder constituído. Assim, ela aparece como prestigiada pelas autoridades, como tendo seu mérito

⁹ FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas*. Nº 1. (manusc.) Sessão Solene de Instalação.

¹⁰ “Noticiário – Faculdade de Direito”. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 12 dez. 1892. p. 1327. Discursaram ainda em nome de instituições: Dr. A. Olyntho (Congresso Nacional), Des. Gama Cerqueira (Tribunal de Relação), Rev.^{mo} Padre Camilo (Bispo de Comarca), Dr. Diogo de Vasconcelos (Câmara Municipal de Ouro Preto), Sen. Costa Sena (Escola de Minas), Dr. Gomes Freire (Escola de Farmácia), Luiz Peçanha (Escola Normal), Aureliano Pires (Ginásio Mineiro), Edmundo da Veiga (Imprensa), Dr. Clorindo Burnier (Corpo acadêmico da E. de Minas), Antônio Cesário (Juiz Seccional do Estado), Carlos Tinôco (Advogados do Estado) .

e relevância atestados pela qualidade dos presentes. Este prestígio e relevância tiveram como desdobramento o apoio financeiro do poder público à Faculdade Livre aprovado pela Câmara Estadual em meados de 1893. A escola, apesar de privada, foi transformada, assim, em instituição de interesse do Estado, passando a receber recursos do governo mineiro, o que não implicou a perda de seu caráter de escola particular.

A fundação da Faculdade, em dezembro de 1892, foi saudada como acontecimento de importância capital para a História de Minas. Seus fundadores, a imprensa e os homens públicos a identificavam com a maioria de Minas, elemento de progresso e velha aspiração que a Proclamação da República tornou inadiável.

As relações que as fontes sugerem entre a instauração da República no Brasil e o Direito são de duas ordens. O novo regime corresponderia a valores máximos do Direito, particularmente o da liberdade. O Direito teria sido o meio privilegiado que a nossa sociedade usou para conquistar sua liberdade, em um processo cumulativo desde a colônia, passando pela independência e abolição e culminando com a República. Por outro lado, a República inauguraria a fase plena do Direito entre nós, colocando na ordem do dia a necessidade de dotar a sociedade de institutos, homens e patrimônio jurídico. O Direito aparece tanto como origem da República, quanto resultante de inspiração republicana.

Em artigo publicado por ocasião das comemorações da Inconfidência Mineira em 1892, Virgílio Martins de Melo Franco aponta para a necessidade de um Código Civil criada pela Proclamação da República:

“Com o advento da República devemos esperar em breve a confecção do Código Civil Brasileiro, não como obra de um só homem, mas como o resultado do concurso de homens de Estado eminentes, de juristas notáveis, inspirados pelas reais necessidades do país, apoiados nos documentos do passado, nas suas tradições históricas, na índole do povo e na observação do meio em que vive. O Código do Processo Civil e Penal mineiro deverá ser o transunto das mesmas forças, o resultado da colaboração das mais poderosas mentalidades, no mesmo esforço

conjunto e comum para dotar o Estado de mais um monumento de sabedoria e de patriotismo dos mineiros”.¹¹

O autor relaciona idéias relevantes para este trabalho: a ligação explícita entre República e a criação de códigos legais. O regime que se inaugura implica dotar o País de um arcabouço jurídico, e neste sentido a República aparece como a razão que justificaria a soma de esforços dos homens de Direito “para dotar o Estado de mais um monumento de sabedoria”.

Melo Franco indica também que os códigos não poderiam ser obra de um só homem, mas o “resultado do concurso de vários homens de Estado eminentes, de juriconsultos notáveis”. As tradições, a índole, as necessidades e o meio em que vive o povo são os aspectos a serem considerados para criação dos códigos, segundo Virgílio de Melo Franco, que agindo assim, coloca em destaque o método, o procedimento a ser seguido. Associando o método e a exigência de ser o patrimônio jurídico obra coletiva, acreditamos encontrar uma justificativa para a criação da Faculdade. As idéias defendidas por Melo Franco – a necessidade dos códigos legais e a qualificação que faz dos procedimentos para seu atendimento – são absolutamente coerentes com a idéia da Faculdade.

Ao final de seu artigo, Melo Franco dá indícios para a compreensão de como a República era percebida então:

“Conservar a atual legislação colonial que não mais se harmoniza como o nosso Estado de civilização, seria realizar o conceito de Savigny: ‘submeter à sociedade a ser julgada por um ente morto e que não se presta às modificações da vida’”.¹²

A República aqui está sendo tratada como evidência da entrada da sociedade brasileira na civilização, momento da História que possui diferença qualitativa em relação ao anterior, referido através da expressão “legislação colonial”. Esta percepção será responsável pela associação entre República e modernidade, na qual a primeira

¹¹ FRANCO, Virgílio M. M. “Seção Jurídica – Código Civil”. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 21 abr. 1892. p. 7

¹² *Ibid.*

aparece como a entrada da sociedade brasileira na Nova Era, tendo o Direito como garantia de sua permanência.

Esta ligação entre República, Direito e a Faculdade é reafirmada na edição do *Minas Gerais* de 25 de setembro de 1892:

“A criação de um curso jurídico em Minas é hoje uma necessidade; deixou de ser aspiração para futuro incerto; é mais do que isso, um plano feliz concebido em hora oportuna e a executar com urgência.

(...) Esse regime [federativo] disjunge, separa, isola cada um dos Estados, quanto aos seus interesses puramente internos, fazendo de cada um deles uma individualidade inteiramente distinta, com interesses diferentes e por vezes antagônicos”.¹³

A defesa de criação de “um curso jurídico” feita pelo Diário Oficial do Estado, confirma a relação estabelecida por Melo Franco: a necessidade urgente de criar institutos jurídicos no Estado como decorrência da República. Neste caso, o novo regime é referida de forma mais concreta, aparecendo o sistema federativo como justificativa para o empreendimento. Caberiam à legislação e às academias de ciências jurídicas e sociais o papel de construir o progresso da Nação, seu engrandecimento moral:

“Ora, as academias de ciências jurídicas e sociais devem ser as mais aperfeiçoadas escolas de educação cívica, ligada ao ensino da legislação tradicional, atual, mas principalmente constituenda de um povo.

Deviam ser, se o não são, as células geradoras do engrandecimento de uma nação no que há de mais eficaz para o característico de seu papel no movimento moral e evolutivo da sociedade.

A legislação, em sua dupla missão corretora e diretora, influi imediata e poderosamente no adiantamento das nações”.¹⁴

As idéias que percebem a República como a modernidade da sociedade brasileira e como intimamente ligada às academias de Direito, fazem-se presentes. As noções de progresso e evolução são relacionadas ao Direito e às Faculdades, e estas à República. Há uma clara identificação, portanto, entre progresso e patrimônio jurídico, com a constituição deste aparecendo como responsável por aquele.

¹³ “Faculdade Livre de Direito”. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 25 set. 1892. p. 923.

¹⁴ *Ibid.* Grifos no original.

O estabelecimento de ligações entre a criação da Faculdade e a República deu-se muitas vezes de forma implícita. Na matéria “Academias Mineiras”,¹⁵ do jornal *A Ordem*, é citado o número de cargos públicos para os quais é exigida a posse do título de bacharel, que a Faculdade irá fornecer. O objetivo, ao citar as cifras, é pôr em destaque o sucesso garantido da escola, uma vez que a existência destes cargos motivaria as pessoas a freqüentarem seus cursos. Há também outra leitura possível: a existência de tais cargos, bem como a exigência do título para seu provimento é uma criação do novo regime, especificamente da Constituição do Estado de Minas Gerais. Neste caso, a República seria a causa dos cargos e, por decorrência, a existência da Faculdade estaria vinculada à Proclamação.

No editorial do primeiro número da Revista da Faculdade, em 1894, Afonso Pena assim estabelece a relação entre o Direito e a Proclamação da República: “com a transformação radical da forma de governo operada com a revolução de 15 de novembro de 1889, entramos em pleno período da elaboração do Direito”.¹⁶ É importante destacar que, para o presidente do Estado e diretor da Faculdade, a Proclamação da República amplia as possibilidades do Direito, o que tanto pode ser entendido como sinônimo de progresso, quanto explicar a iniciativa de criar a Faculdade: “(...) Nos achamos em plena reconstrução política e administrativa, [de tal forma] que os órgãos da vida governativa sofrem modificação radical em todas as suas rodas internas e externas, como consequência da mudança de forma de governo (...)”.¹⁷

Quando, “(...) tornava-se indeclinável a criação de uma Faculdade de Direito, onde a mocidade mineira pudesse instruir-se (...). Surgem agora (...) os institutos destinados ao ensino, ao preparo intelectual e moral do espírito das novas gerações, (...)”.¹⁸

¹⁵ “Academias Mineiras”. *A Ordem*, Ouro Preto, 26 nov. 1892. p. 1.

¹⁶ PENNA, Afonso. “Editorial”. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, Ouro Preto, nº 1, v. 1, 1894. p. 4.

¹⁷ *Id. Ibid.*

¹⁸ *Id. Ibid.* pp. 5-7.

A partir de fins de 1892, quando da criação da Faculdade Livre de Direito, o discurso sobre o Direito foi associado, e se confundiu, com a discussão sobre seu ensino. A Faculdade seria o Direito materializado, concretizado, de tal modo que a escola adquire todas as qualidades da disciplina. Em nível mais genérico e abstrato, o Direito continua com identidade própria, mas, quando é relacionado com a sociedade e/ou a conjuntura da virada do século, a Faculdade aparece sempre como mediadora, como sua materialidade. O princípio, a idéia e a abstração são confundidos com o veículo e a instituição através dos quais se manifestavam, passando a ter nome, endereço e, principalmente, visibilidade. Esta situação permitiu que os elogios ao Direito e as saudações à Faculdade se confundissem e se sobrepussem.

Os discursos proferidos durante a Sessão Solene de inauguração da Faculdade em dezembro de 1892 são reveladores da importância conferida à época ao Direito e à Faculdade na História futura de Minas. Embora, por serem produzidos para um evento solene não houvesse outra possibilidade a não ser enaltecer a instituição que se inaugurava, colocando em destaque a grandiosidade, importância e futuro da mesma. Este contexto não nos autoriza a desconsiderar todo o conteúdo manifesto dos discursos, sob o argumento de estar ele mais de acordo com a platéia e a solenidade do que com idéias e valores professados pelos seus autores. Em outras palavras, é possível que as idéias explicitadas em torno da criação da Faculdade sejam parte do *mise-en-scène* da inauguração, mas também caberia a questão: por que estas idéias e não outras? A resposta, acreditamos, viria do registro de que estas eram as idéias socialmente aceitas, daí o recurso de vinculá-las à Faculdade.

Se a República aparece como causa da criação da Faculdade, esta também aparece como responsável pelo progresso do Estado. A Faculdade e o saber transmitido por seus cursos seriam responsáveis pela criação das bases para o futuro grandioso de Minas. Em matéria do *Minas Gerais*, a iniciativa dos professores para viabilizar a Faculdade ofereceria “um exemplo ao mesmo tempo glorioso para o

nome mineiro e altamente promissor para a causa do progresso moral do Estado e da República”.¹⁹

Esta matéria repete idéias e palavras, quando manifesta gratidão ao ministro Fernando Lobo por ter sido reconhecida a Faculdade:

“(...) Em ato de tanta magnitude, para o feliz coroamento do grandioso instituto mineiro e patriota, s. exc^a ligou assim brilhantemente seu nome à Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, que vai ser por certo um novo e poderoso fator do progresso moral, não só deste Estado mas de toda a República”.

O início das atividades letivas da Faculdade previsto para fevereiro de 1893 é tratado como “mais um cometimento útil e honrosíssimo [*sic*] para este Estado” por *A Ordem*.²⁰ A idéia de progresso é mais uma vez associada à Faculdade. A diferença em relação às outras fontes citadas anteriormente é que este jornal inclui a criação da Faculdade em um elenco mais amplo de outras academias de Minas Gerais: Escolas Normais, Escola de Minas, de Farmácia, de Agricultura, de Comércio e o Ginásio Mineiro. Todas estas instituições poderão, de acordo com *A Ordem*, cooperar “de modo digno e glorioso para o bem de nossa terra e para o engrandecimento do nome mineiro”.

A idéia de que a escola de Direito irá tornar desnecessário o deslocamento dos mineiros para outros Estados, também é tratada. As vantagens decorrentes são aqui abordadas por um outro prisma:

“A projetada Faculdade, pois, permitirá aos nossos jovens conterrâneos o estudo do Direito sem se arriscarem a mudanças perigosas para localidades sujeitas a freqüentes e mortíferas epidemias – que todos os anos ceifam na adolescência a vida de muitos acadêmicos esperançosos, (...). Acresce que entre nós a vida não é tão cara como no Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia (...)”.²¹

Podemos perceber em suma que, por um lado, a identificação entre a Faculdade e o progresso do Estado e, de outro, a grande presença de homens públicos por trás de sua criação, justificariam

¹⁹ “Faculdade Livre de Direito”. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 23 fev. 1893. p. 3-4.

²⁰ “Academias Mineiras”. *A Ordem*, Ouro Preto, 26 nov. 1892. p. 1.

²¹ *Ibid.*

o apoio financeiro do poder público à escola. No que diz respeito ao governo estadual, este apoio é visível na subvenção à Faculdade, instituída em 1893.

A subvenção anual por parte do governo estadual apareceu sob a forma de lei proposta e votada no legislativo estadual.²² Entre a apresentação do Projeto de Lei, em 27 de maio de 1893, e sua aprovação final, nenhuma objeção foi levantada à proposta do Estado, de conceder a uma escola particular “a subvenção anual de cinquenta contos de réis”.²³ A Comissão de Instrução Pública, encarregada de apresentar substitutivo, não só assume a defesa do projeto, como aumenta o valor da subvenção para 70:000\$000.²⁴ É importante destacar que este apoio também se deu em outros momentos além daquele previsto na Lei nº 62 de 1893. Em janeiro de 1896 o Congresso Estadual votou a verba de 4:000\$000 para a publicação da revista da escola.²⁵ E após a transferência da Faculdade para a nova capital, em 1897, o governo do Estado forneceu uma verba de 100:000\$000, destinada a custear parte da construção do seu prédio.²⁶

A presença de ex-colaboradores do Império em cargos importantes do governo republicano estadual pode ser notada já na década de 1890. Neste sentido, acreditamos ser razoável supor que a “República dos Conselheiros” tenha ocorrido primeiro nos Estados e só em um segundo momento em âmbito nacional. Mesmo que isto não possa ser aplicado a outros Estados, para Minas Gerais esta hipótese procede. Nesse Estado, a ação daqueles seguiu duas vias complementares: a política institucional e a Faculdade Livre de Direito. A criação desta em 1892 já resulta em parte desta presença, bem como a reforça, como se vê pelo envolvimento de uma figura de peso como Afonso Pena, à época presidente do Estado.

²² MINAS Gerais. Lei nº 62, de 22 de julho de 1893.

²³ MINAS Gerais. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1893. Sessão de 27 de maio de 1893, Projeto nº 13, p. 139.

²⁴ *Ibid.* Sessão de 5 de junho de 1893. p. 182

²⁵ FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas* Nº 1. (manusc.) Ata da Sessão da Congregação de 6 de janeiro de 1896.

²⁶ *Id. Ibid.* Ata da Sessão da Congregação 24 de novembro de 1898.

É possível supor que esta instituição tenha vindo ao encontro da disposição de Pena de participar da organização da República, mesmo sem ocupar a cargos. Sua “repugnância em voltar para a vida pública” e seu desgosto em “solicitar votos”, comunicados a Bias Fortes e João Horta,²⁷ foram acompanhados da manifestação da vontade de participar no novo regime. “Desejo limitar-me ao desempenho dos modestos deveres de um cidadão obscuro (...) talvez eu possa ainda prestar algum serviço útil em cenário mais modesto”,²⁸ declarou a João Horta em 1890. Acreditamos que a Faculdade tenha-se tornado este “cenário mais modesto”. Estamos sugerindo que a escola tenha sido concebida como forma de atuar politicamente, sem ter que solicitar votos ou voltar a vida pública. Esta hipótese parece-nos ser confirmada por Lacombe quando afirma que:

“Um feito, de que Afonso Pena se honrava excepcionalmente, era o da fundação da Faculdade (...). Mas a Faculdade (...) não é mais que a cúpula de uma ampla reforma que o estadista empreendeu, no meio das graves crises políticas provocadas pelas revoltas no país”.²⁹

No ano de 1893 o *Minas Gerais*, comentando o reconhecimento da Faculdade pelo Governo Federal, diz que a criação desta só foi possível porque se baseou “(...) na iniciativa de distintos mineiros, a cuja frente postou-se devotadamente o benemérito Presidente do Estado, Dr. Afonso Penna (...)”.³⁰

A liderança exercida por Afonso Pena no grupo que levou a cabo o projeto de criar a Faculdade parece incontestável. Em dezembro de 1892, esta liderança traduziu-se na sua eleição para diretor. “Foi eleito diretor da Faculdade o Sr. conselheiro Afonso Penna, a quem pelos fundadores *foi delegado o poder de nomear* o vice-diretor e o pessoal administrativo”.³¹

²⁷ *Apud* LACOMBE, Américo J. *Afonso Pena e sua época*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986, p. 134 e 135.

²⁸ Carta de Afonso Pena a João Horta, 5 jun. 1890. *Apud* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 134.

²⁹ LACOMBE, Américo J. *Op. Cit.* p. 178.

³⁰ “Faculdade Livre de Direito”. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 23 fev. 1893. p. 3-4.

³¹ FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas*. Nº

Os fundadores não só elegeram o conselheiro Pena para o cargo de diretor, mas, ao lhe delegarem poder, escolheram-no para dirigi-los e também à escola. Mais do que uma escolha administrativa e/ou burocrática esta eleição se reveste de caráter político, dado que expressa o reconhecimento e subordinação à liderança do conselheiro.

As fontes insistem neste aspecto e destacam seu empenho e dedicação à escola, sugerindo que sem sua participação o projeto não teria sido viabilizado:

“(...) caráter puro e vontade de uma tenacidade pouco comum em raças meridionais, ajudado do auxílio eficaz e desinteressado de alguns mineiros, que não poupam sacrifícios para impulsionar o progresso de Minas, resolveu trabalhar no nobre empenho de fazer a independência intelectual da terra, que hoje festeja o centenário de um dos maiores mártires do mundo”.³²

A colaboração e auxílio de mineiros interessados foram importantes, no entanto o *sujeito* que “resolveu trabalhar” e que foi “ajudado do auxílio” chama-se Afonso Pena. Esta interpretação não diminui o trabalho e dedicação de “mineiros dignos”, mas estabelece uma hierarquia que destaca o papel do presidente do Estado.

Todas as fontes utilizadas são unânimes ao apontar esta liderança. Não encontramos uma só que a conteste, nem à época da fundação, nem nas memórias da escola, nem em seus cronistas:

“E quem ignora a vontade espartana, a solidariedade férrea, o patriotismo requintado, a esperança confortadora, que presidiram a concretização parcial de uma das utopias sonhadas a cem anos, pelo protomártir da nossa liberdade: a fundação de uma universidade? (...)”.³³

Em palestra comemorativa do centenário da criação dos cursos jurídicos no Brasil, Augusto de Lima reafirma o lugar de destaque de Afonso Pena na história da Faculdade:

“(...) porque ninguém com mais ardor e entusiasmo a anunciou, pondo à sua realização o prestígio da sua posição e a sua influência pessoal.

1. (manusc.) Sessão de Fundação. Grifos nossos.

³² “A Academia”. *Imprensa Acadêmica*, Ouro Preto, 21 abr. 1893. p. 3.

³³ *Ibid.*

Consciente de que a fundação da Faculdade era um benefício inestimável para o Estado sob o governo, mas ao mesmo tempo, não desejando imprimir ao instituto um caráter oficial, devendo antes ter ele um cunho de origem popular, pelos recursos patrimoniais, e uma existência social autônoma, sob a direção de homens de notória competência, escolhidos sem distinção de partidos políticos, isto mesmo Afonso Penna comunicou aos amigos”.³⁴

A liderança, a dedicação e o empenho pessoal do presidente do Estado foram reafirmados. A citação é longa, mas os termos do autor a justificam:

“(…) Ou pelo prestígio do poder, ou pela influência pessoal, ou por ambas essas forças, é certo para mim que sem a iniciativa, a ação e a contribuição de esforços do conselheiro Afonso Penna, dado o desânimo ambiente, a timidez de muitos, a indiferença e por vezes a hostilidade de não poucos e, sobretudo a crise financeira que assoberbou o Estado em governos sucessivos, muitas gerações ainda esperaríamos a realização da antiga aspiração mineira.

Reunindo em Palácio os futuros lentes; cedendo um próprio do Estado para sede do estabelecimento; promovendo e animando o apelo à liberalidade dos mineiros, para a constituição do patrimônio, e influindo junto ao legislativo para a passagem do projeto de auxílio normal; interpondo o seu valimento para que a Faculdade fosse reconhecida, como logo foi, pelo governo federal; indo todas as manhãs, a pé, do Palácio à Faculdade, levar aos alunos as suas lições, preparadas com esmero nos lares que a governação lhe deixava para o repouso; colaborando na Revista, desde o primeiro número; Afonso Penna foi fundador, arquiteto e obreiro”.³⁵

Reconhecer a importância de Pena na execução do projeto de forma mais explícita parece-nos impossível. Ao proferir a palestra, Lima invoca a autoridade de ter sido um dos fundadores da Faculdade, entendendo que o convite “para ser o cronista desta comemoração centenária” foi feito “não ao indivíduo, mas ao representante presumido dos saudosos mortos, único representante dos fundadores”.³⁶

³⁴ LIMA, Augusto de. “A Faculdade de Direito de Minas Gerais; sua criação, e sua ação na cultura jurídica nacional”. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. 49, 1927, p. 202.

³⁵ *Id. ibid.* p. 203.

³⁶ *Id. ibid.* p. 200. Esta pretensão de Augusto de Lima não se confirma se

Afrânio de Melo Franco, em conferência pronunciada na Faculdade em 1936, também nos diz do papel fundamental de Pena. Após listar os nomes dos membros da primeira Congregação, ou seja, os fundadores, tece comentário à parte sobre o conselheiro: “A estes se juntava o eminente Conselheiro Afonso Penna que, como Presidente do Estado, deu todo o seu inestimável apoio individual e oficial ao empreendimento, tendo sido o primeiro diretor da nova Escola de Direito”.³⁷

De sua eleição para diretor, em 13 de dezembro de 1892, até 1894, Afonso Pena é referido nos documentos através de três títulos que se sobrepõem, a saber: conselheiro, diretor e presidente. O primeiro pode ser visto como referência à sua experiência política e administrativa adquirida no Império; o segundo, à liderança que exerce entre os fundadores da Faculdade e o terceiro, ao cargo que ocupa à época. A mistura desses três títulos, a nosso ver, expressa a posição ambivalente do conselheiro-diretor-presidente. As três noções e funções distintas se fundem na sua pessoa. Ele possibilitaria, desta forma, a ligação entre a experiência imperial e a construção da República, mediada pela Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Em outras palavras, a pessoa do conselheiro-diretor-presidente é que possibilitaria e representaria a combinação e equilíbrio precário entre as continuidades e rupturas em curso “na quadra melindrosa” da sociedade brasileira, para usar uma expressão de sua autoria.

O papel que Pena desempenha neste empreendimento foi destacado explicitamente pelos cronistas da Faculdade. Raul Horta, por exemplo, disse que “sob a liderança de Afonso Pena, as etapas da fundação, a partir dos atos preparatórios, foram percorridos rapidamente”.³⁸

considerarmos o primeiro secretário da Faculdade, Afrânio de Melo Franco, também como um dos fundadores, mesmo que não professor.

³⁷ FRANCO, Afrânio de Mello. “Conferência na Faculdade de Direito”. *Folha de Minas*, Belo Horizonte, 13 fev. 1936. p. 5.

³⁸ HORTA, Raul Machado. “A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no Centenário de sua Fundação”. Belo Horizonte, 1992. p. 7-8.

A dedicação e o envolvimento de Pena com a Faculdade são descritos nos seguintes termos por Lacombe:

“O Presidente do Estado, assumiu ele próprio a direção da escola. E fez mais: regeu a sua cadeira e proferiu todas as lições. O ambiente festivo e alegre se revelam na imprensa. (...) O espetáculo de um Presidente de Estado deixar o palácio para ministrar sua aula, numa escola que vivia da dedicação desinteressada dos lentes, calou fundo no juízo do povo. (...) Afonso Pena imprimiu às atividades da casa um cunho de maior seriedade. Não hesitou em repreender o catedrático Camilo de Brito por se deixar desleixar, certa vez, no cumprimento de deveres de mestre”.³⁹

Como entender esta unanimidade das fontes em torno de uma liderança? De um lado, parece-nos inegável que Pena lançou mão de todos os recursos ao seu alcance para viabilizar a Faculdade. Cedeu prédios públicos, constituiu comissões nos municípios para angariar fundos, abriu mão do descanso como presidente do Estado para preparar aulas, bem como do pagamento de serviços prestados, pela Faculdade. O prédio da escola teria sido possível graças ao seu altruísmo. “O próprio edifício, sabei-lo, é uma dádiva sua generosa e expressiva, pois foi a forma de pagamento que preferiu por serviços pessoais prestados ao governo do Estado”.⁴⁰ Afonso Pena seria então o *construtor da Faculdade* nos dois sentidos da expressão.

Ora, parece-nos que as fontes, mais que explicitar uma liderança, a reverenciam colaborando para a mitificação da figura de Afonso Pena. Esta mitificação transformaria o conselheiro-diretor-presidente-arquiteto-obreiro no *fiat lux* da Faculdade, no ato original que a gerou e depositário de sua identidade e de suas tradições. Afonso Pena estava assim sendo transformado em instituição e, como tal, passível de ser transformado em *tradição inventada*.⁴¹ Encarnação de valores e regras,

(mimeo.)

³⁹ LACOMBE, Américo Jacobina. *Op. Cit.* p. 179-180.

⁴⁰ MOURA, Raul Soares de. “Discurso por ocasião da inauguração da Herma do cons. Afonso Pena, no jardim do edifício da Faculdade, a 30 de novembro de 1912”. *Revista da Faculdade de Direito*, Belo Horizonte, Ano X, 1917, p. 111.

⁴¹ HOBBSAWN, E. J. e RANGER, T. (orgs.). *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 9-24.

por um lado, e elemento de permanência que possibilitaria uma continuidade com o passado, por outro. Por conseguinte, as intervenções e propostas deveriam invocar seu nome, fundamentando-se nele. Neste sentido, reconhecer e reverenciar a liderança de Pena seria muito mais operar um código do grupo de homens de Direito envolvidos com a Faculdade e com a República, do que fazer um relato histórico.

É significativo neste ponto ressaltar os termos com que Mário Casasanta se referiu à Faculdade, em artigo de 1952: “o seminário Afonso Pena informou a vida pública de nosso País de idealismo, noção de dever, gosto das atitudes decentes”.⁴² A instituição Faculdade se confunde com seu fundador Afonso Pena de tal forma que o segundo nomeia a primeira e ambos são referidos pelas qualidades que impregnaram à vida pública.

A participação política e a formação de quadros que localizamos entre os objetivos da Faculdade só puderam ser alcançados à medida que foram acompanhados de uma nova visão do Direito. Esta aparece não só como recuperação de um saber – o Direito –, mas também como fundamento intelectual da ação do profissional. Às imagens do Direito como arcaico, metafísico, retórico, imperial e tradicional foram contrapostas as de moderno, científico, positivo, republicano e progressista. O Direito científico apareceu como a nova justificativa para a presença dos profissionais do Direito na cena política republicana. Neste sentido, foi possível estabelecer uma ruptura com o passado – o Direito metafísico – a qual fundamentou uma permanência – a dos bacharéis na política.

Em termos nacionais, o advento da República foi acompanhado por críticas ao bacharelismo, entendido como a primazia e prática dos profissionais do Direito na política. Em São Paulo, após a Proclamação, o ensino superior foi identificado, pelos detentores do poder, com a modernidade e com o progresso.⁴³ A educação jurídica

⁴² CASASANTA, Mário. “A Faculdade de Direito entre dois séculos”. *Revista da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, nº 10, maio 1953, p. 49.

⁴³ NADAI, Elza. *Ideologia do Progresso e Ensino Superior* (São Paulo, 1897-1934). São Paulo: Loyola, 1987. Espec. p. 21-50 e 162-166.

foi considerada na época como incapaz de responder às exigências modernizantes da República, decorrentes de sua inserção no sistema capitalista mundial. Segundo Nadai, na década de 1890, o bacharel em Direito “foi duramente criticado por todos aqueles que ansiavam pela introdução do ensino técnico em São Paulo”.⁴⁴ Este profissional foi “responsabilizado por toda a corrupção do Estado Monárquico, foi (...) considerado um ‘espírito jurisprudente, chicanista, trapalhão, maquiavélico’”.⁴⁵

O fundamento desta crítica era o entendimento de que o progresso seria obra dos técnicos e engenheiros e não dos advogados: “não bastava somente a retórica, o progresso só seria alcançado pela técnica”.⁴⁶ De acordo com Nadai,

“(...) se o Império criou uma burocracia centrada no bacharelismo, a República a considerava pouco eficiente para compor o seu aparelho de Estado. Ela queria uma nova burocracia que se distinguisse pela competência, que se responsabilizasse pelos novos desafios que a ‘modernidade’ traria. Ansiava, enfim, pela melhoria qualitativa de seu estamento burocrático”.⁴⁷

Com base na análise indicada podemos afirmar que a defesa do imperativo da criação do ensino técnico, no início da República, fundamentava-se em sua oposição ao ensino jurídico. A base desta oposição era a compreensão de que ciência e discurso bacharelesco eram excludentes entre si, sendo a primeira identificada com o saber do engenheiro e técnico.

Em Minas, a Faculdade de Direito aparece e se justifica a partir da Proclamação, não sendo localizado nenhum discurso sistemático que pretendesse suprimir a figura do profissional em Direito da cena política republicana, como aquele localizado em São Paulo. O projeto da Faculdade foi acompanhado pela produção de discursos que atribuíam a este profissional, seu saber e sua instituição formadora, um lugar especial na condução da coisa pública. Estes discursos

⁴⁴ *Ibid.* p. 48.

⁴⁵ *Ibid.* p. 52.

⁴⁶ *Ibid.* p. 49.

⁴⁷ *Ibid.* p. 52-53.

pretendiam preservar o Direito dos ataques que vinha sofrendo em nível nacional, bem como o transformar em saber fundamental para a organização social e assim viabilizar a criação da Faculdade. No entanto, manifestavam concordância, em essência, com as críticas feitas ao *bacharelismo*, apontadas acima. Opera-se, contudo, um deslocamento do alvo das críticas: do Direito em si, como saber, para uma certa concepção do mesmo que o transformava em metafísica, em “caixa de Pandora”.

Entre os discursos pronunciados na sessão solene de inauguração da Faculdade, em 1892, encontramos esta preocupação: o Direito como ciência. Em homenagem a Júlio de Castilhos, no Clube Republicano Floriano Peixoto, José Eduardo da Fonseca nos fornece valioso indício desta recuperação. Ao elogiar a figura de Castilhos, o autor historia sua passagem pela academia em São Paulo:

“Ao entrar na Faculdade de Direito de São Paulo, a grande oficina da nossa cultura jurídica estava transformada pelo classicismo rotineiro e cediço [...] que, periodicamente em legiões e legiões de sofistas diplomados, de farfalhadores graduados, de articoleiros [*sic*] laureados, lançava males, espalhava flagelos, atirava calamidade sobre a magistratura, sobre a imprensa, sobre o parlamento”.⁴⁸

A denúncia da transformação da cultura jurídica sugere que esta seria algo distinto do “classicismo rotineiro e cediço”. Indica que os “sofistas diplomados”, os “farfalhadores graduados” e os “articleiros laureados” seriam, antes de mais nada, conseqüência desta transformação, e não o Direito propriamente dito. São denunciados o “classicismo rotineiro” e o “formalismo exagerado” que se apoderaram do Direito.⁴⁹

Estes discursos ao mesmo tempo em que endossavam a crítica ao Direito, o preservavam ao distingui-lo do tratamento a que historicamente foi submetido. Assim, os problemas e limites que a crítica identificava com o *bacharelismo*, por conseguinte, não diziam respeito

⁴⁸ FONSECA, José Eduardo da. “Júlio de Castilhos” (1903). *Na Tribuna* (Orações cívicas e forenses). Juiz de Fora: Typ. Brasil, 1908, p. 23-24.

⁴⁹ *Id. Ibid.* p. 24.

ao Direito em si, como saber, mas a uma concepção fossilizada, improdutiva e superada do mesmo. As críticas eram assim admitidas como procedentes, só que relativas a certa visão e tratamento deste saber. Ainda em 1914, fala-se na necessidade de “despertar energias para que (...) o estudo do Direito seja uma coisa séria e de molde a matar o *bacharelismo*”.⁵⁰ Este entendimento possibilitou o deslocamento do alvo das críticas e aponta para a recuperação do Direito como saber e do bacharel como profissional apto e capaz de construir o futuro e o progresso. Ou seja, enquanto para os críticos o bacharelismo se identificava com o próprio Direito, para os fundadores da Faculdade seria seu desvirtuamento.

A defesa do cientificismo, que localizamos junto à Faculdade, pode ser inserida em um movimento mais amplo, cuja origem remonta a 1870. Roque M. de Barros nomeia este movimento de “Ilustração” brasileira:

“(...) sob o influxo dos autores ‘populares’ do século XIX, criamos um movimento ‘ilustrado’ que, sob forma nova, de certo modo desempenhou um papel semelhante ao do iluminismo no século XVIII. Deste, a nossa ‘ilustração’ guardou a crença absoluta no poder das idéias; a confiança total na ciência (...)”.⁵¹

Além do que, teria “um sentido *prospectivo*: seus homens mais significativos não olham para trás, mas para frente”.⁵²

No caso do Direito, o tratamento científico a ele conferido permitirá sua apresentação como acima das opções políticas. Ou seja, o detentor deste saber, ao propor intervenções e mudanças na sociedade, não se fundamentaria nas vontades e opções políticas individuais ou de grupos, mas no conhecimento objetivo e verdadeiro que a ele seria acessível. Acreditamos encontrar, subjacente a esta construção, as mesmas noções que Barros indica como características da *Ilustração* brasileira:

⁵⁰ CID, L. “Retrospecto”. *Revista Acadêmica*, Belo Horizonte, ano 1, nº 6, 11 ago. 1914 (Nº especial da *Folha Acadêmica*). Grifo no original.

⁵¹ BARROS, Roque S. M. de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Convívio/EDUSP, 1986, p. 9.

⁵² *Id. Ibid.* p. 11. Grifos no original.

“(…) Não se trata apenas de confiar na luzes, na ilustração, ao mesmo tempo que se derivam os ideais de vida de uma fonte sobrenatural: trata-se, isto sim, de derivar os fins e os valores do próprio conhecimento; o conhecimento não dá à consciência apenas o ser das coisas ou as relações entre os seres, dá-lhe ao mesmo tempo o objetivo claro da conduta”.⁵³

Os valores seriam derivações do exame científico da realidade humana e de sua evolução. “Nossos juízos de valor, para terem sentido, devem apoiar-se no *conhecimento*. Só é possível *prover* se se prevê – e só se prevê validamente se se conhece”.⁵⁴

A associação entre Faculdade, Direito e progresso, de um lado, e a República de outro, tem a nosso ver mais de uma explicação. A primeira, mais óbvia, diz respeito a identificar uma iniciativa – criação da Faculdade – com o progresso do Estado, angariando apoio político e financeiro para o projeto. A segunda é que esta identificação era baseada em uma concepção científica e moderna do Direito. Mais concretamente, naquela que rejeitava as “explicações apriorísticas” do Direito e da sociedade.

A afirmação do Direito científico conferirá lugar de destaque ao seu profissional na condução da sociedade. Por um lado, a este foi dado acesso ao conhecimento tido como fundamental nesta empreitada, enquanto por outro, a sua formação será responsável pela eleição de prioridades e temas importantes para a modernização das sociedades mineira e brasileira.

As representações em torno do Direito, do bacharel e da Faculdade, que percebemos em Minas, devem ser interpretadas sob um duplo ângulo. Como defesa de um profissional, dos ataques que vinha sofrendo em termos nacionais. E, internamente ao Estado, como capaz de costurar uma aliança que superasse as divisões políticas entre “republicanos históricos”, “republicanos de véspera”, “adesistas”, “novos republicanos” e antigos monarquistas, após a Proclamação. De outra forma, como constitutivos de um território e uma agenda para além das opções políticas, onde fosse possível a colaboração de antigos

⁵³ *Id. Ibid.* p. 107.

⁵⁴ *Id. Ibid.* p. 111. Grifos no original.

rivais. Ou seja, “um repertório de lugares-comuns, não apenas um discurso e uma linguagem comuns, mas também terrenos de encontro e acordo, problemas comuns e maneiras comuns de abordar tais problemas comuns”, um acordo dos terrenos do desacordo.⁵⁵ Assim, encontramos republicanos históricos, como João Pinheiro, Augusto de Lima e David Campista ao lado de monarquistas confessos, como Afonso Pena e Virgílio de Melo Franco, colaborando na criação da Faculdade.

⁵⁵ BORDIEU, Pierre. *Economia das trocas simbólicas*. Rio de Janeiro: Perspectiva, 1987. p. 201.

THE FACULTY, THE RIGHT AND THE REPUBLIC

ABSTRACT

This essay offers to the reader a precious piece of research on newspapers and documents of the time of the foundation of the Law School. The author emphasizes the particularity of the School's republican commitment, meanwhile the existing ones previously instituted in Brazil, that were, Olinda and São Paulo Schools, which are chronologically bounded by the Imperial Period. As the foundation of the Law School coincides with the scene of the political transformation of the Empire into the Republic, it was forged with the conciliation of the most renowned characters in both political regimes, giving the School the position of historical badge of political conciliation, since it gathered as founders, regardless the personal prestige, the greater exponents of the political life of the former Province and the State of Minas Gerais. P. 200. Esta pretensão de Augusto de Lima não se confirma se consideramos o primeiro secretário da Faculdade, Afrânio de Melo Franco, também como um dos fundadores; mesmo que não professor.

KEYWORDS: Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Right. Republic. Minas Gerais. Afonso Pena.